



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

**PROJETO DE LEI N° 3.475 /2024**

**AUTOR: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO**

Dispõe sobre a distribuição gratuita de repelente de insetos nas escolas estaduais e outras medidas preventivas contra o mosquito *Aedes aegypti* no Estado da Paraíba.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA.**

**Art. 1º** - Fica estabelecida a distribuição gratuita de repelentes de insetos aos estudantes matriculados na rede estadual de ensino.

**Art. 2º** São diretrizes desta Lei:

- I - Promover a distribuição gratuita de repelentes de insetos para os estudantes da rede estadual de ensino;
- II - Realizar campanhas de conscientização e educação sobre os riscos associados ao *Aedes aegypti* e as formas de prevenção, direcionadas à comunidade escolar;
- III - Incentivar a adoção de práticas de prevenção, como o descarte adequado de resíduos sólidos e a eliminação de locais propícios para a proliferação do mosquito.

**Art. 3º** A distribuição gratuita de repelentes será implementada conforme os seguintes critérios:

- I - Os repelentes deverão ser disponibilizados em formatos adequados para uso pessoal e frequente;
- II - Serão priorizadas as escolas localizadas em áreas com maior índice de incidência de doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti*, conforme indicadores epidemiológicos;



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

III - A distribuição será acompanhada de informações sobre o uso correto e eficaz dos repelentes.

**Art. 4º** As instituições de ensino da rede estadual deverão promover, periodicamente, atividades educativas para conscientização dos alunos e da comunidade escolar sobre:

I - A importância da prevenção contra o mosquito *Aedes aegypti*;

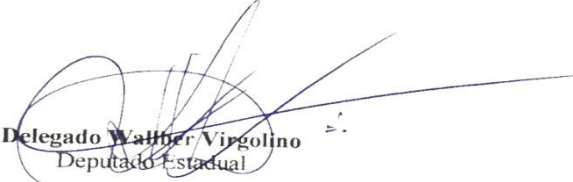
II - Os sintomas das doenças transmitidas pelo mosquito, como dengue, zika e chikungunya;

III - Medidas para evitar a proliferação do mosquito nos ambientes domiciliar e escolar.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para o seu fiel cumprimento.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 10 de dezembro de 2024.

  
Delegado Wallber Virgolino  
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

## **JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei que dispõe sobre a distribuição gratuita de repelentes de insetos nas escolas estaduais e outras medidas preventivas contra o mosquito *Aedes aegypti* no Estado da Paraíba surge como uma iniciativa necessária e urgente para enfrentar os desafios impostos pelas doenças transmitidas por este vetor, como dengue, zika e chikungunya. A elevada incidência dessas enfermidades no Estado tem gerado impacto significativo na saúde pública, com prejuízos sociais e econômicos, especialmente em comunidades vulneráveis.

As escolas estaduais desempenham papel central na formação de cidadãos conscientes e na promoção de saúde. Portanto, a distribuição de repelentes de insetos diretamente aos estudantes matriculados na rede estadual de ensino configura uma medida prática e eficaz para reduzir os riscos de exposição ao mosquito, ao mesmo tempo em que contribui para a conscientização e engajamento da comunidade escolar na prevenção dessas doenças.

Além disso, o Projeto de Lei não se limita à entrega de repelentes. Ele inclui ações educativas e preventivas que fomentam práticas fundamentais, como o descarte adequado de resíduos sólidos e a eliminação de criadouros do mosquito. Essas ações estão em consonância com estratégias amplamente reconhecidas como eficazes para a redução da proliferação do *Aedes aegypti*.

A priorização de escolas localizadas em áreas com maior incidência de doenças transmitidas pelo mosquito demonstra a sensibilidade do Projeto de Lei em atender as regiões mais vulneráveis, de acordo com indicadores epidemiológicos. Essa abordagem contribui para a alocação eficiente de recursos, potencializando os impactos positivos da medida.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Por fim, a implementação de atividades periódicas de conscientização nas escolas promove o fortalecimento do conhecimento sobre a prevenção, criando uma cultura de responsabilidade coletiva em relação à saúde pública. Essas atividades ampliam o alcance das ações do Projeto de Lei, influenciando tanto o ambiente escolar quanto os lares e comunidades dos estudantes.

Portanto, esta proposta reforça o compromisso do Estado da Paraíba com a proteção da saúde de suas crianças e adolescentes, além de fortalecer o engajamento da sociedade na luta contra as doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*. A aprovação desta iniciativa contribuirá para a redução dos índices de transmissão dessas enfermidades e, conseqüentemente, para a melhoria da qualidade de vida de milhares de paraibanos.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 10 de dezembro de 2024.

  
Delegado Wallber Virgolino  
Deputado Estadual